

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

### Folha de controlo de versões

N.º Rev.	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado	Objeto da Revisão
0	02/06/2010	DPS		CA	A DE 253/2010 CA, de 02/06/2010, aprovou a primeira versão do regulamento.
1	02/02/2012	DPS		CA	A DE 071/2012 CA, de 02/02/2012, aprovou a segunda versão do regulamento.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio	Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012
Página 1 de 11	

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Capítulo****1º****Disposições Gerais****Artigo 1º****Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização do ancoradouro de embarcações de recreio no porto de Sesimbra, definido pelas coordenadas dos pontos (**A**, **B**, **C** e **D**) **A** Latitude N = 38º 26,181" Longitude = W 009ª 06,715", **B** Latitude N = 38º 26,286" Longitude = W 009ª 06,543", **C** Latitude N = 38º 26,164" Longitude = W 009ª 06,698" e **D** Latitude N = 38º 26,269" Longitude = W 009ª 06,526".
2. Este regulamento aplica-se a todos os utentes do ancoradouro referido.
3. Consideram-se utentes dos serviços todas as pessoas que tenham requerido esses mesmos serviços e que tenham regularizado o respetivo pagamento.
4. É expressamente proibido o estacionamento de embarcações de recreio fora das áreas portuárias definidas para este efeito, ficando os infratores sujeitos ao contemplado no Artigo 17º.

**Artigo 2º****Validade do estacionamento  
na amarração**

1. A autorização de estacionamento na amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização da amarração que lhes esteja atribuída, por embarcações diferentes daquela a que a mesma respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A..
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para a utilização de uma amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A. exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à compropriedade.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para  
amarrações fixas de embarcações de recreio

Data de Aprovação: 02/02/2012

Código: RG.024

Edição/ versão: 2.2012

Página 2 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Artigo 3º****Posto de amarração**

1. Considera-se um posto de amarração, a área líquida destinada ao estacionamento de embarcações amarradas a uma bóia numerada, à popa e à proa.
2. A título complementar, e desde que não colida com terceiros, é autorizado o estacionamento no posto de amarração, de "cocos" destinados ao serviço de vai-vem, na ausência da embarcação, na condição de serem propriedade dos respetivos utentes, sendo expressamente proibido o seu estacionamento no pontão referido no ponto 4.
3. É expressamente proibida a passagem de cabos, correntes ou outros entre o ancoradouro e o molhe exterior do Porto.
4. O pontão localizado no final da ponte-cais nº 1, destina-se a embarcações de recreio utentes do ancoradouro e apenas para o embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes durante o tempo estritamente necessário para o efeito, sendo expressamente proibido o estacionamento para outros fins.
5. Nas laterais do pontão referido no ponto anterior, ficarão estacionadas as embarcações da APSS, S.A., que se destinam a ser utilizadas pelos utentes no transporte de/para as suas embarcações. Após a utilização destas embarcações deverão os respetivos utilizadores colocá-las no pontão, isto é, após o transporte do utente para a sua embarcação deverá este transportá-la de volta ao pontão para utilização por outros utentes.
6. O não cumprimento do disposto nos pontos 2, 3, 4 e 5 deste artigo implicam a aplicação imediata do previsto no ponto 2 do artigo nº 14.

**Artigo 4º****Atribuição de postos  
de amarração**

1. Os serviços administrativos, na Direção do Porto de Sesimbra, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração, das 09h.00m. às 12h.30m. e das 14h.00m. às 17h.30m., de 2.ª a 6.ª feira, exceto dias feriados.

Esta Administração Portuária não considerará os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos exigidos, nem dos que sejam remetidos antes da data e hora fixada para o efeito.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 3 de 11



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

O respetivo impresso, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis no edifício da Direção de Sesimbra da APSS, S.A. localizado no porto de Sesimbra bem como na página da internet da APSS, SA ([www.portodesetubal.pt](http://www.portodesetubal.pt)).

2. O critério de atribuição é o da legalização das embarcações de recreio já fundeadas no Porto sendo atribuídas de acordo com a antiguidade do estacionamento na área das pontes-cais, atestada através de levantamentos efetuados em 2004, 2008 e 2010 e, em igualdade de circunstâncias, por ordem de entrada dos respetivos pedidos, os quais serão analisados tendo em consideração:

- a) as características das embarcações / adequação às poitas;
- b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência.

3. Os pedidos são formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários, nas condições previstas no ponto 1 deste artigo, mediante o preenchimento do impresso a facultar no local acima referido, instruído com cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) livrete com vistoria válida ou certificado de registo (e contrato de "leasing ", se for o caso);
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;
- c) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente;
- d) bilhete de identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão de teor);

3.1. É dispensada a entrega/envio dos documentos referidos nas alíneas c) e d) aos requerentes que utilizaram o ancoradouro no ano anterior, caso não haja alteração nos respetivos documentos bem como o indicado na alínea a), no caso da vistoria se encontrar válida.

4. Após a inscrição e a indicação do posto de amarração compatível com as características da embarcação, tendo em consideração as disponibilidades existentes, o requerente é contactado para efetuar o pagamento devido.

5. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada no documento a entregar pelo utente previsto na alínea c) do n.º3 do presente artigo.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para  
amarrações fixas de embarcações de recreio

Data de Aprovação: 02/02/2012

Código: RG.024

Edição/ versão: 2.2012

Página 4 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Artigo 5º****Falsas Declarações**

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

**Capítulo II****Estacionamento de Embarcações****Artigo 6º****Tipos de Estacionamento e renovação**

A permanência de embarcações no ancoradouro é autorizada, a título precário, nos regimes de estacionamento anual e mensal.

1. O estacionamento anual corresponde ao período de um ano civil (1 de Janeiro a 31 de Dezembro). A atribuição de postos de amarração em regime anual é feita, mediante pedido expresso dos interessados e liquidação da correspondente taxa em vigor nesse ano, podendo o utente optar pelo pagamento mensal.

A taxa acima referida não dispensa o pagamento de adicional correspondente a atualizações tarifárias, que eventualmente venham a ocorrer no período de estacionamento a que a atribuição se reporta.

1.2. O pedido de renovação deve ser apresentado nos serviços administrativos da Direção do Porto de Sesimbra, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, devendo nesse ato apresentar os documentos referidos no nº. 3 do art.º 4º.

1.3. Aos interessados que não apresentem os respetivos pedidos de renovação nos termos do ponto 1.2, será efetuado o cancelamento da autorização de acordo com o previsto no art.º 14.º, conjugado com o art.º 15.º deste Regulamento.

1.4. A não apresentação do pedido de renovação implica que, caso o posto de amarração se encontre ocupado, o estacionamento passe a ser faturado mensalmente pela tarifa diária (valor mensal/30 dias), cuja fatura é emitida no início do mês a que disser respeito.

2. O estacionamento mensal corresponde aos seguintes períodos: das 12:00 horas do dia 1 às 12:00 horas do dia 1 do mês seguinte ou das 12:00 horas do dia 15 às 12:00 horas do dia 15 do mês seguinte. A atribuição de postos de amarração em regime mensal é feita, mediante pedido expresso dos interessados e pagamento antecipado da taxa correspondente ao período de estacionamento. No ato do pedido, devem ser apresentados os documentos referidos no nº. 3 do art.º 4º.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 5 de 11



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

2.1. O estacionamento no regime mensal renovar-se-á automaticamente até ao último dia do ano civil a que se reporta o estacionamento, aplicando-se neste caso o previsto nos pontos 1.2, 1.3 e 1.4 deste artigo, exceto se o utente informar por escrito, os serviços administrativos da Direção do Porto de Sesimbra, até cinco dias antes do termo da autorização concedida, que não pretende renovar o seu estacionamento.

**Artigo 7º****Taxas de Utilização**

1. As taxas aplicáveis e as tabelas de classificação são as publicadas anteriormente através de ordem de serviço.
2. A cobrança das taxas correspondentes ao período de estacionamento pretendido é efetuada antecipadamente.
3. Pelo não pagamento das taxas devidas, o utente incorre na aplicação do disposto na alínea f) do nº 1 e do nº. 2 do art.º 9º, bem como na perda imediata da autorização do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 8º****Responsabilidades**

1. Os utilizadores do ancoradouro são responsáveis perante a APSS, S.A. e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tal atividade se encontra sujeita.
2. A APSS, S.A. não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem os ancoradouros, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A APSS, S.A. não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos ancoradouros.

**Artigo 9º****Remoção de Embarcações**

1. A APSS, S.A. reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objeto estacionado no ancoradouro quando se verificar:

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 6 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

- a) O estacionamento sem autorização;
- b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do ancoradouro;
- c) A necessidade de manutenção, conservação e operacionalidade do ancoradouro;
- d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem; sem prejuízo do disposto no art.12º;
- e) A violação das normas do presente regulamento;
- f) O não pagamento das taxas exigidas.

2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.

3. Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, via edital a ser colocado, tanto na embarcação indevidamente estacionada, como no placard existente nos Serviços da APSS, para o efeito, sob pena de, findo o prazo estipulado, ser a APSS, S.A. a efetuar a a expensas dos mesmos.

**Artigo 10º****Segurança**

Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APSS, S.A. pode adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência e destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que estacionam as embarcações no ancoradouro;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas.

**Artigo 11º****Troca de Embarcação**

1. A autorização de um posto de amarração fixa no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.

2. No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 7 de 11



3. Quando a troca de embarcação for feita por outra de classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.

**Capítulo III****Obrigações****Artigo 12º****Obrigações dos utentes**

1. Tendo os utentes dos serviços tomado conhecimento prévio deste regulamento, obrigam-se a utilizar o ancoradouro de acordo com o seguinte:

- a) requerer, nos termos do art. 4º, a atribuição de uma amarração fixa, indicando o(s) períodos(s) de estacionamento;
- b) amarrar as suas embarcações nos locais indicados em condições de segurança, nomeadamente, bem amarradas, dotadas de cabos dimensionados e em bom estado de conservação;
- c) estarem atentos às previsões meteorológicas e em especial aos avisos de mau tempo no sentido de acautelar os seus bens;
- d) respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
- e) manter as embarcações em condições de perfeita fluatuabilidade e em bom estado de conservação e limpeza;
- f) dotar as embarcações de defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra pequenos encostos e pancadas resultantes de manobras de vária natureza;
- g) não prejudicar a segurança do ancoradouro nem das restantes embarcações;
- h) não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior das embarcações, quer durante o transbordo;
- i) não efetuar reparações nas embarcações estacionadas na área líquida, sem a autorização prévia da APSS, S.A.;
- j) não navegar a velocidade superior a três nós no interior do ancoradouro, à entrada ou saída do mesmo, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes;
- k) respeitar o acesso e circulação das embarcações;
- l) não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 8 de 11



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

- m) não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- n) não causar poluição marítima;
- o) não se banhar ou mergulhar nas águas do interior do ancoradouro;
- p) efetuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário afixado nos respetivos locais;
- q) manter atualizados o (s) nº (s) de telefone ou telefax por forma a que possam ser, fácil e rapidamente, contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surjam no estacionamento das embarcações;
- r) manter atualizadas as vistorias e os seguros das respetivas embarcações.

2. Os proprietários das embarcações utentes do ancoradouro autorizam que as suas embarcações possam ser mudadas de uma determinada amarração para outra, mesmo sem o seu prévio conhecimento, sempre que motivos de força maior ou de segurança assim o exijam, por funcionários do serviço devidamente qualificados e mandatados. Sempre que se verifique a necessidade de movimentar uma embarcação, o seu proprietário será informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da sua embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

**Artigo 13º****Direitos dos utentes**

Os titulares de um posto fixo de amarração têm direito:

- a) ao estacionamento nas amarrações;
- b) que lhe seja indicada a amarração onde a embarcação deverá ser estacionada;
- c) a um local de embarque para transbordo de pessoas de e para as embarcações ancoradas, localizado no final da 1ª ponte cais;
- d) à utilização de depósitos destinados à recolha de resíduos sólidos;

**Artigo 14º****Cancelamento das autorizações**

1. A APSS, S.A. independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes do ancoradouro, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 9 de 11

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

2. A APSS, S.A. reserva-se ainda o direito de, por razões de interesse portuário devidamente fundamentadas, cancelar as autorizações concedidas sem que esse cancelamento possa originar o pagamento de qualquer indemnização.

**Artigo 15º****Processos de cancelamento**

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela autoridade portuária, cujo processo será regulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 16º****Suspensão das autorizações**

A APSS, S.A. poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinaram a suspensão.

**Artigo 17º****Contra-ordenações**

Sem prejuízo do disposto nos art.s 14º e 16º supra, o não cumprimento das normas previstas no presente regulamento constitui contra-ordenação prevista na alínea b), c), e), f), g), m), n), o), r) do nº1 do art.3º do Dec. Lei nº 49/2002, de 2 de Março, punível com coimas de € 25 a € 3700 ou de € 500 a € 44 000, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva, nos termos do art.4º do referido diploma.

**Capítulo IV****Artigo 18º****Reclamações e Sugestões**

1. Os utentes poderão por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas ao estacionamento ou de quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento do ancoradouro.

2. Para os efeitos do número precedente, estará disponível nos serviços um Livro de Reclamações e quaisquer sugestões escritas podem ser enviadas à APSS, S.A.

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 10 de 11



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO PARA  
AMARRAÇÕES FIXAS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO****Capítulo V****Artigo 19º****Disposições aplicáveis**

1. Em tudo o omissos neste regulamento, aplicam-se as disposições regulamentares em vigor na APSS, S.A., nomeadamente, o regulamento de exploração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.
2. Compete à APSS, S.A. suprir as omissões que o presente regulamento contenha, através de Ordem de Serviço a afixar nos locais de apoio.

**Capítulo VI****Artigo 20º****Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de Fevereiro de 2012.

Sesimbra, APSS, S.A., em 2 de Fevereiro de 2012.

**O Presidente do Conselho de Administração**

**Carlos Gouveia Lopes**

Título: Regulamento de utilização do ancoradouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data de Aprovação: 02/02/2012
Código: RG.024	Edição/ versão: 2.2012	Página 11 de 11